DECRETO MUNICIPAL Nº 4.107, DE 24 DE MAIO DE 2023

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 434/2023
Data: 26/05/2023 - Horário: 10:57
Administrativo
Angra Jackessely M. Salgado
Matrícula 00123
Angra

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DO TIPO MOTO AQUÁTICA NA ORLA LACUSTRE LAGOA DOS BURITIS (JOÃO MASENA DE OLIVEIRA).

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação das leis aos costumes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização das embarcações do tipo moto aquática para promover o esporte e/ou recreio no Município de Água Boa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a utilização das embarcações do tipo moto aquática (Jet Skis), exclusivamente em atividades de esporte e/ou recreio na "*Orla Lacustre Lagoa dos Buritis (João Masena de Oliveira)*", visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte dessas embarcações no meio aquaviário e de seus condutores.

Art. 2º - A utilização do espaço público "*Orla Lacustre Lagoa dos Buritis (João Masena de Oliveira)*" para as atividades a que se refere este Decreto, se dará a título precário e sem quaisquer ônus, podendo a Administração Pública Municipal fazer cessar as atividades a qualquer tempo em decorrência do interesse público.

Parágrafo único: As atividades também poderão ser impedidas, nas hipóteses de eventos a serem realizados pelo Município ou autorizados com o apoio da Administração Pública, que venham a ocorrer no espaço público.

Art. 3º - A utilização da Lagoa para este fim, somente poderá ocorrer aos domingos, no período das 13h30min até as 18h30min, findo o qual, os praticantes do esporte deverão retirar da lagoa todos os equipamentos.

Art. 4º - A utilização do espaço deverá ser precedida de autorização individual para cada um dos interessados, que será concedida após a entrega no setor responsável da seguinte documentação:

I - Formulário de Identificação e Termo de Responsabilidade;

II - Cópia de Documento Oficial com foto, contendo informações de RG e CPF;

III - Cópia da Carteira de Habilitação de Amador (CHA) - documento que habilita e expressa a qualificação do Amador na condução de embarcações de esporte e/ou recreio.

Art. 5º - A utilização das embarcações no espaço público, responsabiliza o condutor e seu proprietário por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e ao patrimônio público.

Art. 6º - O uso de colete salva vidas é obrigatório para os condutores e caroneiros.

Art. 7º - Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas no local, em consonância com a regulamentação do espaço público.

Art. 8º - Fica sob a responsabilidade dos interessados, a adequação no local com a implantação de rampa de acesso e descida das embarcações para a lagoa, não podendo prejudicar o barranco.

Parágrafo único: O local e o modelo da rampa de acesso serão definidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Os condutores das embarcações não poderão avançar nos locais em que estiverem destinados a banhistas, cuja as boias ficarão a 50 (cinquenta) metros da margem da Lagoa.

Parágrafo único. As boias a que se refere este artigo ficarão sob a responsabilidade dos interessados.

Art. 10 - Eventuais obras e equipamentos para a prática do esporte, ficarão sob a responsabilidade dos interessados, inclusive acessórios de segurança que forem necessários para o espaço público e para as embarcações.

Art. 11 - A infração de quaisquer das obrigações e vedações previstas neste Decreto, sujeitará o condutor e o proprietário da embarcação, a suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias da autorização concedida pelo órgão competente.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, o infrator fica sujeito à pena de cancelamento da autorização, que só poderá ser emitida novamente após o prazo de 1 (um) ano, findo o qual, será submetido a todos os requisitos estabelecidos para o processo de autorização inicial.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE MAIO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

REJANE SCHNEIDER GARCIA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 24 de maio de 2023.

Ana Paula A. Naves

ANA PAULA ALMEIDA NAVES
Secretária Adjunta de Planejamento

IV - permitir execução de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

V - implantação de serviço urgente e inadiável;

VI - consecução de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;

VII - saída de servidores, mediante afastamento, aposentadoria, demissão voluntária ou outra causa, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços.

Art. 244 - É vedado o desvio de função do servidor contratado na forma deste Título, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 245 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os valores de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do Inciso IV do art. 243, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 246 - O dia do servidor público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 247 Poderão ser instituídos os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçem o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito e condecoração.

Art. 248 - Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados por dias úteis.

Parágrafo Único - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 249 - Para efeito desta Lei Complementar, considera-se sede do servidor a localidade em que se situa a repartição onde tenha exercício em caráter permanente.

Art. 250 - É assegurado ao servidor público o direito a livre associação sindical, e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado, inclusive como substituto processual;

b) da inamovibilidade do dirigente sindical, até 06 (seis) meses após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar em folha sem ônus para entidade sindical, o valor das mensalidades e contribuições definidas em Assembleia Geral da categoria, sob autorização do servidor.

Art. 251 - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica, assegurada, sempre, o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 252 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 253 - Os servidores não estáveis do quadro de pessoal atual serão mantidos até a realização do concurso e provimento na forma deste Estatuto.

Art. 254 - Ficam mantidos sob o Regime Jurídico Único todos os servidores pertencentes ao quadro municipal.

Art. 255 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 256 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 09/2000 e a Lei Complementar nº 08/2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE MAIO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.107, DE 24 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DO TIPO MOTO AQUÁTICA NA ORLA LACUSTRE LAGOA DOS BURITIS (JOÃO MASENA DE OLIVEIRA).

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação das leis aos costumes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização das embarcações do tipo moto aquática para promover o esporte e/ou recreio no Município de Água Boa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a utilização das embarcações do tipo moto aquática (Jet Skis), exclusivamente em atividades de esporte e/ou recreio na "*Orla Lacustre Lagoa dos Buritis (João Masena de Oliveira)*", visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte dessas embarcações no meio aquaviário e de seus condutores.

Art. 2º - A utilização do espaço público "*Orla Lacustre Lagoa dos Buritis (João Masena de Oliveira)*" para as atividades a que se refere este Decreto, se dará a título precário e sem quaisquer ônus, podendo a Administração Pública Municipal fazer cessar as atividades a qualquer tempo em decorrência do interesse público.

Parágrafo único: As atividades também poderão ser impedidas, nas hipóteses de eventos a serem realizados pelo Município ou autorizados com o apoio da Administração Pública, que venham a ocorrer no espaço público.

Art. 3º - A utilização da Lagoa para este fim, somente poderá ocorrer aos domingos, no período das 13h30min até as 18h30min, findo o qual, os praticantes do esporte deverão retirar da lagoa todos os equipamentos.

Art. 4º - A utilização do espaço deverá ser precedida de autorização individual para cada um dos interessados, que será concedida após a entrega no setor responsável da seguinte documentação:

I - Formulário de Identificação e Termo de Responsabilidade;

II - Cópia de Documento Oficial com foto, contendo informações de RG e CPF;

III - Cópia da Carteira de Habilitação de Amador (CHA) - documento que habilita e expressa a qualificação do Amador na condução de embarcações de esporte e/ou recreio.

Art. 5º - A utilização das embarcações no espaço público, responsabiliza o condutor e seu proprietário por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e ao patrimônio público.

Art. 6º - O uso de colete salva vidas é obrigatório para os condutores e caroneiros.

Art. 7º - Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas no local, em consonância com a regulamentação do espaço público.

Art. 8º - Fica sob a responsabilidade dos interessados, a adequação no local com a implantação de rampa de acesso e descida das embarcações para a lagoa, não podendo prejudicar o barranco.

Parágrafo único: O local e o modelo da rampa de acesso serão definidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Os condutores das embarcações não poderão avançar nos locais em que estiverem destinados a banhistas, cuja as boias ficarão a 50 (cinquenta) metros da margem da Lagoa.

Parágrafo único. As boias a que se refere este artigo ficarão sob a responsabilidade dos interessados.

Art. 10 - Eventuais obras e equipamentos para a prática do esporte, ficarão sob a responsabilidade dos interessados, inclusive acessórios de segurança que forem necessários para o espaço público e para as embarcações.

Art. 11 - A infração de quaisquer das obrigações e vedações previstas neste Decreto, sujeitará o condutor e o proprietário da embarcação, a suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias da autorização concedida pelo órgão competente.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, o infrator fica sujeito à pena de cancelamento da autorização, que só poderá ser emitida novamente após o prazo de 1 (um) ano, findo o qual, será submetido a todos os requisitos estabelecidos para o processo de autorização inicial.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE MAIO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 24 de maio de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Aquisição de um caminhão caçamba uma máquina agrícola 3 m³, conforme emenda parlamentar recebida do deputado Drº Eugênio e Termo de Convênio nº 2230/2022, para o Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967151	VEÍCULO - CAMINHÃO CAÇAMBA DE 3M³, MOTOR A DIESEL, VEÍCULO NOVO, CABINE DE AÇO, TRAÇÃO 4X2, VIDROS ELÉTRICO, COM AR CONDICIONADO E POTÊNCIA DE 150 A 190 CV. MODELO DE FABRICAÇÃO DO ANO VIGENTE.	UND	1,00	284.600,00	284.600,00

VALOR TOTAL: R$ 284.600,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais).

DATA: 25 de maio de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.105, DE 24 DE MAIO DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DO ÁGUA-PREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando art. 66, da Lei nº 869, de 25 de agosto de 2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO a reunião de posse dos Conselheiros Curadores e Fiscais do ÁGUA-PREVI, realizado em 24 de maio de 2023, para o biênio 2023/2024, aprovado e regulamentado pela *ATA 120/2023* - Conselho Curador, e pela *ATA 181/2023* - Conselho Fiscal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa – ÁGUA-PREVI que ficará assim constituído:

I - CONSELHO CURADOR

a) Titulares: Representante do Poder Executivo: Tânia Maria Riboli Reichert **CPF:** 580.***.***-91 Rodrigo Lopes Cardoso da Cunha **CPF:** 066.***.***-99 **Representante do Poder Legislativo:** Gelci Giacomolli Stein **CPF:** 502.***.***-04 Andreia Mignoso **CPF:** 569.***.***-68 **Representante dos Segurados:** Lucineia Bernardo da Silva **CPF:** 317.***.***-20 Salete Gewehr **CPF:** 706.***.***-68 Alexsandro Macari **CPF:** 891.***.***-91 Liane Salete Werlang **CPF:** 441.***.***-68 **Suplentes:** Patrícia Aparecida Capitanio **CPF:** 014.***.***-99 Marineide Pereira Borges **CPF:** 883.***.***-00

II - CONSELHO FISCAL

a) Titulares: Ronaldo Bruno Wendling **CPF:** 026.***.***-13 Lilian Rodrigues da Costa **CPF:** 015.***.***-99 Valquiria Soares Dantas Ferreira **CPF:**